



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA (CPF 058.352.751-53)	<u>13/07/2018</u>	586/2016-TCU PL CÂMARA CONDENATÓRIO

Informo o seguinte:

O Acórdão condenatório foi apostilado pelo Acórdão 1760/2016-TCU-Plenário, Sessão de 13/7/2016-Ordinária, Ata 27/2016-Plenário, e as comunicações desses dois *decisuns* foram comunicadas aos responsáveis em um mesmo ofício.

Transcorridos os prazos recursais, a Sra. Cláudia Gomes de Melo e a Empresa Premium Avança Brasil, outros responsáveis na TCE que originou esta CBEX, recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas e interpuseram Recurso de Reconsideração em 27/12/2016, o qual foi apreciado pelo Acórdão 888/2018/TCU-Plenário, que decidiu por *conhecer* do mencionado recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Foi acostado aos autos, um arrazoado justificando a elaboração dos Editais que foram encaminhados para o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida. O mencionado arrazoado informa que inicialmente, as comunicações para esses responsáveis, foram enviadas para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, mas, elas retornaram a Unidade Técnica. Desse modo, foram realizadas buscas de endereços dos responsáveis na WEB e nas bases de dados custodiadas pelo TCU, mediante acordo de cooperação, como CNE, RAIS, DETRAN, RENACH, INSS, SIAPE, CNIS, CAGED e ainda, o sítio do GOOGLE. Foram encontrados novos endereços, mas não houve êxito em alcançar os destinatários, em razão das novas comunicações também terem retornado a Secretaria, não restando outra alternativa que não as comunicações por Edital.

Por fim, comunico que o AR do OF 1847/2016, encaminhado ao Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, não retornou aos autos.

Compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.



SECEX-TCE em 13/08/2018.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araújo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3